

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O Município de Ipiacu, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de assistência social, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Recebimento do Envelope “Documentos para Credenciamento”

- A documentação será recebida até o dia 24 de fevereiro de 2017, às 14 horas, no Departamento de Licitação, localizado na Av. Milton Campos, 344, Centro Ipiacu /MG.

Do Resultado

- O resultado do certame será divulgado no dia 24 de fevereiro de 2017, às 17:00 horas, no Mural da Prefeitura Municipal, localizado Av. Milton Campos, 344, Centro Ipiacu /MG.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste procedimento o **credenciamento de profissionais e pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de assistência social para o ano de 2017, para as funções de : facilitador de oficina.**

2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo em sua face externa, a razão social da empresa ou nome da pessoa física, o número do edital de credenciamento e escrito à frase “Documentos para Credenciamento”, os seguintes documentos:

2.1.1 - Pessoa Jurídica

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento convocatório;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da Empresa;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Comprovante de Inscrição da empresa ou do profissional no Conselho Regional da Categoria;
 - I - Apresentar ainda, comprovante do título de especialista do profissional, na área de atuação indicada no documento de credenciamento.
- l) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- m) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

2.1.2 - Pessoa Física

- a) Formulário de Credenciamento, devidamente preenchido, indicando a especialidade em que se pretende credenciar, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento convocatório;
- b) CPF – do Profissional;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;
- f) Cópia do Diploma;
- g) Cópia do título de especialista registrado no Conselho Regional, em caso de indicação de alguma especialidade médica;
- h) Cópia do PIS/PASEP/NIT.

2.1.3 – A licitante que se fizer representar por procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, para fins de credenciamento.

2.1.3.1 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.3.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de manifestar sobre qualquer fato que ocorra durante a sessão.

2.1.4 – As certidões ou documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos aqueles com prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

2.2 - Os documentos de habilitação só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

2.3.1 – Não serão autenticados documentos durante a realização da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - Os envelopes serão recebidos e protocolizados da data de publicação do certame até o dia 24/02/2017 às 14h, no Departamento de Licitação, localizado no endereço constante no preâmbulo.

3.2 - A abertura e julgamento da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiacu/MG, no dia 24 de fevereiro de 2016, às 14h, no Departamento de Licitação, localizado no endereço constante no preâmbulo.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes contendo a documentação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.5 - No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma vaga, na etapa de abertura dos envelopes, como critério de elaboração do quadro de classificação será adotado como critério de desempate sorteio público.

3.6 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

3.7 - Decorrido o prazo referido no item 3.6, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

4 - DOS RECURSOS

4.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

4.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

4.3 - Facultado aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentos para Credenciamento", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

4.4 - Ao se constatar a desistência, expressa de interposição de recurso à fase de habilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, publicação do resultado para fins de credenciamento e cadastro de reserva.

5 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 – O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, estando os preços de referência dispostos no Anexo I.

6 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente a relatório horas trabalhadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, consultas ou serviços prestados a revelia de autorização.

6.2 - Por ocasião do pagamento o credenciado deverá apresentar o documento fiscal correspondente referente aos serviços executados naquele mês.

6.2.1 - Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

6.3 – Os valores dos serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

7 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Os licitantes, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III) e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo.

7.1.1 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

7.3 - O Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir da data de assinatura.

7.4 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.5 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

7.6 - Os serviços serão efetuados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e fiscalizados pelo mesmo, a qual compete designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

7.7 – O presente termo de credenciamento poderá ser ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8- DAS SANÇÕES

8.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;

d) O credenciado ficará sujeito à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

FONTE DE RECURSO

Ficha 239 02.05.00.08.244.0008.2050.3.3.90.36.00

10- DO DESCRENCIAMENTO

10.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93**, assegurada a ampla defesa:

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros.

10.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o **CRENCIADO**, seja notificado por escrito, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da efetiva rescisão.

11- DO FORO

11.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Capinópolis/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Compete às pessoas jurídicas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

12.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

12.4- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em

fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

12.5- Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

12.7- Todos os esclarecimentos complementares sobre este processo licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Ipiacu/MG, situada na Av. Milton Campos, 344, Centro CEP: 38.360-000, na cidade de Ipiacu/MG ou pelo telefone (034) 3252-0116, no horário de 12:00 horas 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Ipiacu/MG, 02 de Março de 2016.

Roberta Oliveira de Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social

Reginalda Reis Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Atendimento

Facilitadores de oficina- vagas 02

Valor mensal: 937,00

Carga horária: 30h semanal

Atribuições: Ministras aulas de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura, como aulas de dança e outras atividades que serão escolhidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Escolaridade/Pré-Requisito: Formação específica na área de atuação.

4 – Das Disposições Gerais

4.1 – Os locais de atendimento serão no CRAS, sendo os Credenciados designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Roberta Oliveira de Mendes
Secretária Municipal de Assistência Social

REGINALDA REIS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II – MODELO INDICAÇÃO ESPECIALIDADE CREDENCIAMENTO

A Empresa ou Profissional _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF ou CNPJ n. _____, com endereço à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada(o), por seu representante legal, Sr. _____ (no caso de pessoa jurídica), especialmente para instruir o processo administrativo de credenciamento e cadastramento de reserva de profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na assistência social, indica a(s) seguinte(s) especialidade(s) na qual pretende-se credenciar e/ou cadastrar-se:

Especialidade	Carga Horária	Local	Valor R\$	Nº de vagas
	30hs	CRAS/local determinado pela Secretaria de Assistência Social		

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Empresa ou pessoa física
Representante Legal
Proponente

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CREENCIADOR**, o Município de Ipiáçu/MG, e de outro, como **CREENCIADO** o (a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE IPIAÇU**, Av Milton Campos, 341, Centro, na cidade de IPIAÇU, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Leandro Luiz De Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Milton Campos nº 323, Centro, Bairro Centro, doravante denominado **CREENCIADOR**, e a (Empresa ou Profissional) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada **CREENCIADO(A)**), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2017, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2016;
- b) Formulário de Credenciamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestador de serviço na área de assistência social, para a seguinte função _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 239 02.05.00.08.244.0008.2050.3.3.90.36.00

3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO deverá executar o objeto de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 O CREDENCIADO será remunerado pelo valor mensal de R\$ _____, (_____) à consulta/plantão.

4.4 A presente contratação tem por valor estimado global R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e relatório das atividades realizadas, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.1 - Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.2 - Por ocasião do pagamento o credenciado deverá apresentar o documento fiscal correspondente referente aos serviços executados naquele mês.

5.2.1 - Em caso de pagamento de pessoas jurídicas, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, não podendo o atraso ser imputado à administração.

5.3 – Os valores dos serviços somente serão reajustados, se houver algum fato superveniente ou reajuste na tabela, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente.

5.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

5.5 - No preço constante do objeto estão incluso o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes de legislação e dissídios da categoria, quanto ao tipo de atividade assim exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido no Edital e na Legislação que regula o setor;

II. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente/aluno, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

III. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

IV. Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

- V. Comunicar ao CREDENCIADOR, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- VI. Comunicar ao CREDENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VIII. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- IX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- X. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 – São obrigações do CREDENCIADOR:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- V. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Capinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ipiaçu/MG, 02 de Março de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal
Credenciador

Empresa/Profissional Liberal
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: